Edital	de	Chamamento	Público	nº 03	de	31	iulho	de	2018	8
--------	----	------------	---------	-------	----	----	-------	----	------	---

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA AGRICULTURA FAMILIAR, POR MEIO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Edital de Chamamento Público para formalização de Acordo de Cooperação Seleção de Organização da Sociedade Civil

Edital de Chamamento Público nº 03 de 31 de julho de 2018

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 047/2017 de 21 de junho de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Acordo de Cooperação para recebimento de equipamentos visando o fortalecimento da agricultura familiar do Municipio de Laranjeiras do Sul.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas, em cumprimento a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº047/2017 de 21 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, para a celebração de cooperação com o Município de Laranjeiras do Sul por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de equipamentos à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2 O presente Edital será divulgado em Órgão Oficial do Município, com prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de sua publicação.

OBJETO DO ACORDO

- 2.1. Constitui objeto deste acordo a Seleção Pública de Organizações da Sociedade Civil (Associações de agricultor familiar e/ou de subsistência, para receber equipamentos por meio de Acordo de Cooperação, com vigência de 12 (doze) meses.
- 2.2. Objetivo do acordo:
- 2.2.1. Possibilitar o fomento do pequeno agricultor em sua comunidade, como forma da agricultura familiar para melhorar a renda de sua família.
- 2.2.2. Possibilitar as pessoas uma escolha consciente de buscar caminhos próprios que atendam suas necessidades, interesses e objetivos comuns.

2.2.3. Comercialização do excedente, economia solidária;

2.2.4. Preservação do meio ambiente, visão sistêmica da realidade, valorização da cultura local;

3. JUSTIFICATIVA

O Município de Laranjeiras do Sul, possui extensão territorial de 672,084 km², com Área Urbana: 19,3 Km² e Área Total: 601,00 Km², uma população de **6.452** pessoas que residem na zona rural, organizados em 50 comunidades e três assentamentos da reforma agrária.

Neste contexto e visando oportunizar a produtividade e renda do Agricultor Familiar que hoje produzem cerca de 70% dos alimentos consumidos no Brasil, o Municipio de Laranjeiras do Sul, pretende, fomentar o mecanismo de produção de alimentos no município, disponibilizando equipamentos profissionais, desde que tenham a agricultura familiar como

princípio para a produção.

Agir coletivamente significa conquistar mais poder de influir, através da associação, os produtores e trabalhadores podem resolver coisas por eles mesmos e outras que precisam ser buscadas fora. A vida em sociedade está repleta de práticas associativas, seja em família, na escola, na igreja, nos grupos de amigos e outros ambientes do cotidiano. Agimos naturalmente em grupo. A cooperação surge de forma espontânea quando se busca alcançar objetivos comuns dentro das comunidades, manifesta-se na forma de mutirões, de festas religiosas, nos clubes esportivos, quermeses, entre outras.

Ao longo da história da humanidade fomos desenvolvendo o nosso senso de comunidade, fomos aprendendo que sozinhos não alcançamos facilmente os nossos objetivos e nossas necessidades. Percebemos que para prosperarmos, para melhorarmos de vida, para realizarmos os nossos empreendimentos necessitamos dividir as tarefas, nos ajudar

mutualmente.

4. DOS EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

1.1. Para desenvolvimento da cooperação, os equipamentos e suas referências seguem discriminados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Trator Agrícola de Rodas, modelo TT4030 4X4, ano de fabricação 2018, série T57CR402911, Pneus 12.4X24 e 18.4X30, Chassi: HCCZTT75CJCG73895, Cor Azul da marca New Holland.	1	88.900,00	88.900,00
2	Semeadora de Grãos com engate, discos 18cm de espaçamento, duplos para adubo e semente, peso Máquina Vazia 2.200Kg, Reservatório de Adubo capacidade 650 litros, reservatório de sementes com capacidade de 470 litros, rodado articulado com pneus. Cor verde, reservatório branco, da marca GIHAL – GA 2015T.		62.780,00	62.780,00

4.1 A Manutenção dos equipamentos bem como toda despesa para seu funcionamento será por responsabilidade da OSC.

4.2 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil não gera vínculo trabalhista com o poder público.

- 4.3 Não será exigida contrapartida da OSC selecionada, porém fica facultado a OSC, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.
- 4.4 Ao termino da vigência, cumprindo-se todas as metas estipuladas no plano de Trabalho e aprovação da comissão de Monitoramento e avaliação o bem objeto do Acordo de Cooperação os equipamentos serão transferido automaticamente para a OSC.
- 4.5 A entrega dos equipamentos dependera da disponibilidade dos mesmos.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 5.1. Poderão participar do Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 3°, inciso III, alíneas "a" e "c" do Decreto Municipal 47/2017 e alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 2° da Lei Federal 13019/2014:
 - a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - C) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- 5.2 Para participar deste Chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
 - a) Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Laranjeiras do Sul.
 - b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

6. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A OSC apresentará a proposta por meio do Plano de Trabalho padrão definido pela Administração Pública Municipal.
- 6.2. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, junto ao Setor de Planejamento do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos na Tabela 1, e deverão ser encaminhadas em envelope fechado, no qual deverá estar descrito que se trata da "Proposta Edital de Chamamento público nº 03/2018", contendo a identificação da instituição proponente e informações de contato.

6.3. O envelope deverá conter:

a) 01 via do Plano de Trabalho devidamente assinado pelo representante legal da OSC, com todas as páginas rubricadas.

b) A proposta em versão digital (CD) em formato pdf.

- c) Cópia da inscrição ou declaração da OSC no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Laranjeiras do Sul
- d) Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos.
- e) Cópia do Certificado de Entidade de interesse público.
- 6.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
- 6.5. Cada OSC deverá apresentar proposta visando um item ou mais, conforme a sua necessidade.
- 6.6. Do Plano de Trabalho:
- 6.6.1. Por meio do Plano de Trabalho e Aplicação, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta conforme modelo padrão estabelecido pela Administração Pública Municipal ANEXO IV.
- 6.6.2. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
 - c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- 6.6.3. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para a alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano original (art. 57 da Lei 13.019/2014, redação data pela Lei 13.204 de 2015).

7. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal 048/2017 de 22 de junho de 2017, designada em ato de nomeação específica pelo Prefeito Municipal.
- 7.2. A seleção das propostas observará o disposto no cronograma de prazos Tabela 1 ANEXO II:
 - a) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o

julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.3. Análise do Plano de Trabalho

- 7.3.1. Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção. Será observado o atendimento pela OSC selecionada, os requisitos para a celebração do Acordo de Cooperação, e que a OSC não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências.
- 7.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos deste Edital.
- 7.4. Do julgamento das propostas
- 7.4.1. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 7.4.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.
- 7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento em consonância com a Lei Federal nº 13.019/14 e com o Decreto Municipal nº 47/2017 de 21 de junho de 2017, conforme Tabela 2.
- 7.4.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta observada a ordem de classificação, o remanescente das vagas ofertadas.
- 7.4.5. Na hipótese da OSC não atender aos requisitos previstos, conforme item 08 da fase de Celebração, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de cooperação nos termos da proposta por ela apresentada. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4.6. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

Tabela 2

Critérios de Julgamento (item)	Descrição do julgamento	Pontuação máxima
(A) 1-ações a serem Executadas; 2-metas a serem atingidas 3 - indicadores que	- Grau satisfatório de atendimento por item (0,5 A 3,00 pontos)	3,0
aferirão o cumprimento das metas e prazos	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório por item (0,0)	

(B) Adequação da proposta ao objetivo do Acordo de Cooperação	 - Grau pleno de adequação (3,0) - Grau satisfatório de adequação (1,5 a 2,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). 	3,0
(C) Descrição da realidade (diagnóstico) e o nexo entre essa realidade e as atividades propostas	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5 a 0,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Adequação da proposta 1 - O plano de Trabalho esta devidamente detalhado especificando	- Grau pleno de atendimento por item (2,0) pontos) - Grau satisfatório de atendimento por item (0,5 a 1,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(E) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos e o cumprimento das metas estabelecidas.	- Grau pleno de atendimento (1,0 pontos) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 a 0,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	1,0
P	ONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL	10,0

- 7.4.7. A falsidade de informações acarretará na eliminação da proposta.
- 7.4.8. O Plano de Trabalho deverá descrever minuciosamente os itens relacionados aos critérios de julgamento (A, B, C, D e E).
- 7.4.9. Serão eliminadas aquelas propostas:
 - a)Cuja pontuação total do Plano de Trabalho referente aos critérios de (A) a (E) for inferior a 3,0 (três) pontos;
 - b)Que recebam nota "zero" em um dos critérios de (A) a (E) referente ao iulgamento do Plano de Trabalho;
 - c)Que estejam em desacordo com o presente Edital;
 - d)Com Plano de Trabalho incompatível com o objeto da cooperação.
 - e)OSC não cadastradas CMDRS.
- 7.4.10. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, conforme as notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.4.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, com maior tempo de

execução do serviço, e em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5 Da Divulgação do Resultado Preliminar

7.5.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em Órgão Oficial do Município.

7.6. Interposição de recursos contra o resultado preliminar

- 7.6.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 047/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.
- 7.6.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.6.3 Os recursos serão apresentados pelas OSCs junto ao Setor de Planejamento do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos no item 7.4.1., devendo estar descrito que se trata de "Interposição de recursos contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento público nº 03/2018", contendo a identificação da instituição proponente e informações de contato.
- 7.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 7.6.5. Recebido os recursos, a Comissão de Seleção publicará a decisão de acolhimento por meio de Órgão Oficial do Município, para que os demais interessados apresentem no prazo de 03 (três) dias úteis as contrarrazões se desejarem.
- 7.6.6. Após o decurso de prazo para apresentação das contrarrazões a Comissão de Seleção terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para avaliar e proferir sua decisão.
- 7.6.7. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
- 7.6.8. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 7.6.9. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.6.10. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 Parecer técnico da Comissão de Seleção

- 7.7.1. A Comissão de Seleção, após análise dos planos de trabalho e aplicação selecionados, emitirá parecer técnico conclusivo, quanto à aprovação ou não das propostas apresentadas pelas OSCs.
- 7.7.2. O parecer técnico, juntamente com as propostas selecionadas, serão remetidas ao Administrador Público Municipal, representado pelo Prefeito Municipal ou pessoal por ele

indicada, o qual se manifestará quanto à aceitabilidade ou não.

- 7.7.3. Havendo a aceitabilidade, o Administrador Público submeterá os documentos pertinentes à ciência do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS.
- 7.7.4. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração do Acordo de Cooperação.
- 7.8. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).
- 7.8.1. Após o manifesto do respectivo Conselho, o Chefe do Poder Executivo, procederá à homologação do resultado definitivo de seleção, o qual será divulgado e publicado posteriormente, através Órgão Oficial do Município.
- 7.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração do Acordo de Cooperação (art. 27, §6°, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A celebração do instrumento de cooperação dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.2. Requisitos e impedimentos para a celebração do Acordo de Cooperação

8.2.1.Após a publicação do resultado definitivo do processo de seleção, as OSCs selecionadas estarão aptas a formalizar Acordo de Cooperação com a Administração Pública Municipal, desde que atendam os seguintes requisitos:

8.2.2. Ter previsão estatutária de que:

a)Seus objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b)Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - d) Serão dispensadas do atendimento ao disposto "a" e "b" as organizações religiosas.

8.2.3. Possuir:

- a) No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a cooperação seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio da apresentação de Atestado emitido pelo Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;
- c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

8.2.4. Apresentar:

- a) o Plano de Trabalho aprovado pela administração pública;
- b) comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o Acordo de Cooperação (ata constitutiva da Diretoria da OSCs devidamente registrada em cartório, e cópia autenticada dos documentos do presidente e tesoureiro da Entidade);
- c) certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;
- d) certidão negativa ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente (certidão de débitos);
- e) certidão ou documento equivalente, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos (certidão liberatória);
- f) Certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- h) Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;
- j) Comprovante de inscrição/registro no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS.
- k)Declaração da OSC afirmando não possuir em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme modelo ANEXO V.
- I) Declaração que a OSC não tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que não tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em productivo de cargo em prod

comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade – ANEXO VI.

- 8.2.5. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração o Acordo de Cooperação, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 8.2.6. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- 8.2.7. Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a OSC que:
- a) não esteja regularmente constituída;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, através de declaração de inidoneidade, emitida pela administração pública (inciso II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019 de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1.Para a celebração do Acordo de Cooperação, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

9.2.O Acordo de Cooperação a ser celebrado terá início após a publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial.

10. DAS OBRIGAÇÕES

1. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

- Garantir que o equipamentos tenham manutenção adequada.
- Participar de capacitações ofertadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
- Executar na integra o Plano de Trabalho aprovado.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- Promover em conjunto Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, capacitações para a equipe da OSC.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O presente Edital será divulgado em Órgão Oficial do Município, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 10.2.Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, através de documento formal devidamente fundamentado, a ser entregue no setor de Planejamento do município.
- 10.3.A resposta às impugnações caberá ao Administrador Público, representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e meio Ambiente.
- 10.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, através de documento formal, a ser entregue no Setor de Planejamento do Município. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Selecão.
- 10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 10.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 10.7. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

- 10.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 10.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 10.10.A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 10.11.Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

Constituem anexos do presente Edital:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Cronograma de prazos

Anexo III - Modelo de Plano de Trabalho

Anexo IV - Manual de preenchimento do Plano de Trabalho

Anexo V – Modelo de Declaração da OSC afirmando não possuir em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

Anexo VI – Declaração que a OSC não tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que não tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade

Anexo VII – Minuta de Acordo de Cooperação

Laranjeiras do Sul, 31 de julho de 2018.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA Prefeito Municipal

Celso de Azevedo
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento
e Meio Ambiente